



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 133/2008

Erechim, 08 de Dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANACLETO ZANELLA  
Presidente do Poder Legislativo  
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 118/2008, que Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.220/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remissão das dívidas habitacionais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 118/2008.

Acresce os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.220/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remissão das dívidas habitacionais.

Art. 1.º Ficam acrescentados os Parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da Lei Municipal nº. 4.220, de 08 de Novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§ 4.º *Nos casos em que o mutuário receber a notificação da não remissão e não comparecer ao Departamento de Habitação, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão do débito habitacional para URM (Unidade de Referência Municipal), nas condições previstas no § 1.º.*

§ 5.º *Para os demais casos de financiamentos habitacionais, em que o cálculo da atualização monetária dos débitos não seja pelo IGPM, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão de acordo com o critério de atualização constante do § 1.º deste artigo.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº. 4.220, de 08 de Novembro de 2007, foi elaborada frente à necessidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer a remissão das dívidas de famílias de baixa renda, que possuem dívidas habitacionais ou financiamentos de materiais de construção junto ao Município de Erechim – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação – e que não têm condições de arcar com o pagamento das parcelas.

Com o objetivo de garantir o prosseguimento das cobranças de créditos do Município, junto ao mutuário, e de padronizar as formas de reajuste dos financiamentos efetuados através do Departamento de Habitação, há a necessidade de se acrescentar os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 2.º da referida Lei, tendo em vista que possibilitarão, ao Executivo Municipal, a conversão, em URM (Unidade de Referência Municipal), dos débitos dos mutuários que não tiveram suas dívidas remidas e, também, a padronização das demais modalidades de reajuste não sejam a URM.

Nos casos em que os mutuários, que foram notificados sobre a não remissão, não compareceram ao Departamento de Habitação a fim de regularizar os débitos, e para os demais casos em que o cálculo da atualização monetária do débito não seja pelo IGPM, através dos parágrafos 4.º e 5.º, fica, o Município, autorizado a fazer a referida conversão, levando-se em consideração as condições previstas no § 1.º do Art. 2.º da referida Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal